



Número: **1010677-72.2026.4.01.3500**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível da SJGO**

Última distribuição : **25/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Anulação e Correção de Provas / Questões**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
VICTOR HUGO PEREIRA LUIZ (AUTOR)		MARIA LAURA ALVARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)		
FUNDAÇÃO CESGRANRIO (REU)		CARLOS JOSE DE BARROS BARRETO (ADVOGADO)		
UNIÃO FEDERAL (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2259127574	26/05/2026 15:16	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
2ª Vara Federal Cível da SJGO

PROCESSO: 1010677-72.2026.4.01.3500

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: VICTOR HUGO PEREIRA LUIZ

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MARIA LAURA ALVARES DE OLIVEIRA - GO41209

POLO PASSIVO: FUNDAÇÃO CESGRANRIO e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CARLOS JOSE DE BARROS BARRETO - RJ101459

DECISÃO

Trata-se de ação de ação de rito comum ajuizada por VICTOR HUGO PEREIRA LUIZ em face da FUNDAÇÃO CESGRANRIO e da UNIÃO FEDERAL, objetivando, em sede de tutela provisória, *“a reclassificação provisória do Autor no Concurso Nacional Unificado – Bloco 4, com a imediata correção de sua prova discursiva, garantindo-lhe o prosseguimento nas etapas subsequentes até decisão final”* (sic).

Além disso, o autor pediu *“A admissão e juntada, como prova emprestada, do Laudo Técnico Pericial produzido nos autos do processo nº 0800535-82.2024.4.05.8404, da 12ª Vara Federal do Rio Grande do Norte, bem como dos pareceres técnicos anexados (incluindo o parecer da ABERGO), todos relativos às mesmas questões ora impugnadas, para que sejam valorados como prova técnica idônea”* (sic). Ao final, o autor pediu a anulação das *questões 17, 22, 37, 39 e 40 da prova da tarde (gabarito 3)*, Bloco 4, atribuindo pontuação definitiva à nota do autor e garantindo-lhe o direito de permanecer no certame e participar das etapas faltantes.

Na inicial, o autor alegou ter participado do Concurso Público Nacional Unificado, regido pelo Edital nº 04/2024 – Bloco 4 – Trabalho e Saúde do Servidor, concorrendo ao cargo de Auditor Fiscal do Trabalho. Sustentou que obteve nota inferior à nota de corte para o cargo escolhido, motivo pelo qual foi eliminado. Contudo, afirmou que as *questões 17, 22, 37, 39 e 40 da prova da tarde (gabarito 3)* devem ser anuladas e sua nota revista, uma vez que as questões impugnadas conteriam múltiplas alternativas corretas, enunciados genéricos ou imprecisos e ausência de objetividade, em afronta ao edital e aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e segurança jurídica. Defendeu a possibilidade de controle jurisdicional dos atos administrativos praticados pela banca examinadora diante de ilegalidades evidentes.

A inicial foi instruída com documentos.

Concedida a gratuidade da justiça ao autor.

Intimada a se manifestar sobre o pedido de tutela provisória, a UNIÃO



impugnou o valor atribuído à causa e a concessão de justiça gratuita ao autor. Também apresentou contestação, acompanhada de documentos correlatos, suscitando sua ilegitimidade passiva e o litisconsórcio necessário com os demais candidatos do certame. Quanto ao mérito, defendendo a legalidade das questões impugnadas e da correção realizada pela banca examinadora, destacando que os itens observavam o edital e a bibliografia aplicável. Alegou ausência de ilegalidade apta a justificar intervenção judicial no mérito técnico das questões de concurso público, invocando a aplicação da tese jurídica definida pelo STF no Tema 485 e a impossibilidade de realização de prova pericial no caso.

A FUNDAÇÃO CESGRANRIO apresentou manifestação prévia e documentos, pugnano pelo indeferimento do pedido de tutela provisória.

Em seguida, a FUNDAÇÃO CESGRANRIO também impugnou a concessão de justiça gratuita ao autor, bem como apresentou contestação e documentos, reiterando o pedido de indeferimento da tutela provisória e alegando, em suma, a inviabilidade de acolhimento de provas emprestadas, a soberania da banca examinadora na elaboração da prova e correção, conforme tese jurídica firmada no Tema 485 pelo STF.

Intimada, a parte autora apresentou réplica, reiterando os argumentos expendidos na petição inicial e impugnando os fundamentos apresentados pelas partes réis.

É o relatório. Decido.

De início, examino à **impugnação à justiça gratuita** concedida à parte autora, tal qual formulada pela ré.

Consoante o entendimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a que adiro, o benefício da justiça gratuita deve ser concedido à parte que perceba, mensalmente, valores líquidos de até 10 (dez) salários mínimos.

Confira, por oportuno, o teor dos seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RENDA LÍQUIDA INFERIOR A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Em suas razões recursais, a UFMG alega que as fichas financeiras juntadas às fls. 12/13 comprovam que os autores ERNANI DE CASTRO MALETTA e SÉRGIO DIAS CIRINO encontram-se em condições de arcar com as despesas processuais, uma vez que seus rendimentos, no mês de abril de 2009, equivaliam a R\$ 7.046,05 e R\$ 7.326,27, respectivamente, devendo ser adotado como critério para a concessão do benefício o limite de isenção do IR. 2. O entendimento firmado sobre o tema no âmbito da 1ª Seção deste Tribunal é no sentido de que, para o deferimento da assistência judiciária gratuita, é necessário que a parte interessada afirme, de próprio punho ou por intermédio de advogado legalmente constituído, que não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família. De tal afirmação resultaria presunção juris tantum de miserabilidade jurídica a qual, para ser



afastada, necessita de prova inequívoca em sentido contrário. 3. De outro lado, assentou, também, a 1ª Seção, que tal benefício deverá ser concedido ao requerente que perceba mensalmente valores líquidos de até dez salários, em face da presunção de pobreza que milita em seu favor. Requisitos demonstrados na espécie dos autos. Precedentes: AG 2004.01.00.012796-2/BA, Rel. Juiz Federal Lincoln Rodrigues de Faria (conv), Segunda Turma, DJ de 07/11/2005, p.25; AR 2005.01.00.034515-7/RO; Ação Rescisória, Relator: Desembargador Federal Aloísio Palmeira Lima, Convocado: Juíza Federal Monica Neves Aguiar da Silva, Órgão Julgador: Primeira Seção, Publicação: 15/06/2007 DJ p.4, Data da Decisão: 05/06/2007. Omissis (TRF – 1ª Região, AC 0015772-69.2009.4.01.3800 / MG, Rel. JUIZ FEDERAL EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS, PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 de 27/07/2016) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RENDA LÍQUIDA INFERIOR A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. APELAÇÃO PROVIDA. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto por MARIA VIRGINIA FERREIRA COELHO contra sentença que, em sede de impugnação à assistência judiciária oposto pela União Federal, julgou procedente o pedido e revogou a gratuidade judiciária anteriormente deferida à impugnada. 2. O entendimento firmado sobre o tema no âmbito da 1ª Seção deste Tribunal é no sentido de que, para o deferimento da assistência judiciária gratuita, é necessário que a parte interessada afirme, de próprio punho ou por intermédio de advogado legalmente constituído, que não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família. De tal afirmação resultaria presunção juris tantum de miserabilidade jurídica a qual, para ser afastada, necessita de prova inequívoca em sentido contrário. 3. De outro lado, assentou, também, a 1ª Seção, que tal benefício deverá ser concedido ao requerente que perceba mensalmente valores líquidos de até dez salários, em face da presunção de pobreza que milita em seu favor. Requisitos demonstrados na espécie dos autos. Precedentes: (AG 2004.01.00.012796-2/BA, Rel. Juiz Federal Lincoln Rodrigues de Faria (conv), Segunda Turma, DJ de 07/11/2005, p.25) (AR 2005.01.00.034515-7/RO; Ação Rescisória, Relator: Desembargador Federal Aloísio Palmeira Lima, Convocado: Juíza Federal Monica Neves Aguiar da Silva, Órgão Julgador: Primeira Seção, Publicação: 15/06/2007 DJ p.4, Data da Decisão: 05/06/2007). Omissis (TRF – 1ª Região, AC 0037897-60.2011.4.01.3800 / MG, Rel. JUIZ FEDERAL EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS, PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 de 30/06/2016) (destaquei)

No caso em análise, a parte ré não logrou comprovar que a parte autora percebe remuneração líquida acima de 10 (dez) salários mínimos, ônus que sabidamente lhe assiste.

De consequência, mantenho a decisão que concedeu os benefícios da justiça gratuita à parte autora.



Fixado isso, passo à análise da **impugnação ao valor da causa**, suscitada pela UNIÃO.

Em relação ao valor atribuído à causa, verifica-se que o autor indicou o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Em demandas como a presente, que versam sobre pedido de anulação de questões de concurso público, sem conteúdo patrimonial imediato, admite-se a atribuição de valor estimativo.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a possibilidade de fixação do valor da causa por estimativa quando há incerteza quanto ao proveito econômico almejado:

EMEN: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. INCERTEZA DO PROVEITO ECONÔMICO. FIXAÇÃO POR ESTIMATIVA. ADMISSIBILIDADE. MAJORAÇÃO DO MONTANTE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de ser admissível a fixação do valor da causa por estimativa, quando constatada a incerteza do proveito econômico perseguido na demanda. 2. Outrossim, a majoração do quantum atribuído à causa demandaria, necessariamente, na espécie, o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado na via especial, a teor da Súmula 07 do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AGA 200201138250, Relator(a) VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS, TERCEIRA TURMA, DJE 18/11/2009 RDDP VOL.:00084 PG:00162)

Do exposto, rejeito a presente impugnação.

As preliminares suscitadas pela UNIÃO também devem ser afastadas, conforme passo a expor.

Não há que se falar em **ilegitimidade passiva ad causam da UNIÃO**, uma vez que o certame discutido nos autos busca preenchimento de cargos na esfera da Administração Pública Direta federal, de modo que está evidente o interesse jurídico do ente central nesta lide.

Além disso, a UNIÃO sustentou a **existência de litisconsórcio passivo necessário** com os demais candidatos do certame, sob o fundamento de que eventual procedência da pretensão autoral poderia repercutir sobre direitos desses candidatos, exigindo, por isso, a formação do contraditório com todos os interessados.

A pretensão deduzida na inicial, ainda que eventualmente produza reflexo indireto na ordem de classificação de outros candidatos, refere-se a situação individual do autor, envolvendo mero juízo sobre a legalidade de determinadas questões da prova objetiva.

Os demais candidatos possuem, até ulterior nomeação, mera expectativa de direito, razão pela qual a repercussão eventual ou hipotética não tem o condão de configurar litisconsórcio necessário. Nesse sentido:



ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AMPLIAÇÃO DO CRITÉRIO GEOGRÁFICO APÓS A HOMOLOGAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. VIOLAÇÃO. CANDIDATOS COM MELHOR PONTUAÇÃO. PRETERIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. SÚMULA 15 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCIDÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. CITAÇÃO DOS DEMAIS CANDIDATOS. DESNECESSIDADE. 1. O edital de abertura não previu a utilização do critério de proximidade geográfica, que passou a ser adotado somente após a homologação do resultado do concurso, em razão da demanda surgida com a criação de novas Varas Federais no âmbito da 3ª Região. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a atuação discricionária da Administração na escolha das regras editalícias de concurso público, desde que observados os preceitos constitucionais, notadamente o da igualdade. 3. A ampliação do critério de regionalização das vagas estabelecido na abertura do certame, dando-se nova oportunidade a candidato não aprovado nos termos originalmente previstos, sem estendê-la aos demais concorrentes entre os quais os impetrantes, que obtiveram pontuação superior à dos nomeados, consubstancia violação dos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 4. Incidência da Súmula nº 15 do Supremo Tribunal Federal: "Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação." 5. A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que a citação dos demais participantes do concurso público, como litisconsortes passivos, é desnecessária, pois, em princípio, não há comunhão de interesses entre eles e os candidatos aprovados não possuem direito líquido e certo à nomeação, tendo apenas expectativa de direito. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no RMS n. 30.054/SP, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 9/10/2012, DJe de 18/10/2012.)

Passo à análise do pedido de **tutela provisória**.

O art. 300 do CPC prevê a possibilidade de concessão de tutela de urgência, estabelecendo como requisitos para tal a probabilidade do direito, a ser aferida mediante cognição sumária, de viabilidade da versão dos fatos e da tese jurídica defendida pelo autor, conjugada com a presença do perigo de dano irreparável ou risco ao resultado útil do processo, desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

O autor, na condição de candidato inscrito no Concurso Nacional Unificado (CNU) Bloco 4, questiona a nulidade das questões 17, 22, 37, 39 e 40 (prova da tarde, gabarito 3), basicamente ao argumento de que padecem de erros grosseiros.

Estabelecidas essas premissas, há que se ter em mente que não cabe, em princípio, ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora na avaliação de provas. Admite-se apenas a apreciação, pelo Poder Judiciário, da coerência da prova perante o edital e da ocorrência de erros grosseiros e de decisões desarrazoadas.



Essa é a tese do Supremo Tribunal Federal fixada em sede de repercussão geral:

Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido. (RE 632853, GILMAR MENDES, STF – 23/04/2015)

Tese: Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.

Nesse sentido, era o posicionamento da jurisprudência majoritária há muito consolidado, inclusive. Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGALIDADE E VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO EDITAL. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE QUESTÕES (OBJETIVAS) PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Na análise referente ao conteúdo das questões de concurso, não cabe ao Judiciário substituir-se à Banca Examinadora, incumbindo-lhe apenas verificar as situações manifestamente ilegais, desarrazoadas e em confronto com o edital. 2. Entendimento diferente levaria à ruptura do princípio da isonomia, pois todos os candidatos estão sujeitos a um mesmo regulamento. 3. Agravo regimental improvido". (TRF-1ª Região. AGA 2004.01.00.059561-5/BA, QUINTA TURMA, publicado em 28/04/2005).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS DA PROVA PORQUE OS COMANDOS DOS QUESITOS NÃO APRESENTAM VÍCIOS CONFIGURADORES DE ANULAÇÃO. I - Para que o agravo retido seja conhecido faz-se necessário o conhecimento da apelação e a reiteração do Recorrente nas razões ou contrarrazões do recurso, manifestando seu interesse de vê-lo examinado pelo Tribunal, consoante regra do art. 523 do Código de Processo Civil. Assim, não deve ser conhecido o agravo retido quando não há reiteração do pedido de seu exame. II - Em matéria de concurso público, a atuação do Poder Judiciário limita-se à verificação da observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, tendo presente a discricionariedade da Administração Pública na fixação dos critérios e normas reguladoras do certame que deverão atender aos preceitos instituídos na Constituição Federal. III - A anulação judicial de questão objetiva de concurso público só é possível em caráter excepcional, "quando o vício que a macula se manifesta de forma evidente e insofismável, ou seja, quando se apresente *primo ictu oculi*. (STJ - RMS 28204/MG). IV - Não merece prosperar a pretensão de



anulação das questões 22 e 23 da prova objetiva do concurso para provimento de cargo de Policial Rodoviário Federal, objeto do edital n. 1/2009-DPRF na hipótese em que os quesitos demandam conhecimentos regulares do conteúdo explicitado no edital e que os comandos das questões não apresentam vícios evidentes e insofismáveis verificados à primeira vista a ensejar sua anulação. Precedentes do STJ. V - Precedente em sentido contrário, do colendo TRF-5ª Região, que se abandona, por sujeito ao crivo da Corte Superior, consoante REsp 1340359/CE, em tramitação perante o egrégio STJ. VI - Agravo retido da União não conhecido e recurso de apelação dos Autores a que se nega provimento. (TRF-1ª Região. AC [0029030-49.2009.4.01.3800](#), DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 18/01/2013 PAG 1374)

No caso concreto, o edital do certame estabeleceu expressamente o seguinte (os grifos são meus):

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (...) torna pública a realização de Concurso Público Nacional Unificado para provimento de vagas e formação de Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera para cargos de Nível Superior, mediante as condições estabelecidas neste Edital. (...)

1.1 - O Concurso Público Nacional Unificado - 2024 será regido por este Edital e executado pela Fundação Cesgranrio sob a coordenação geral do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

1.2 - A seleção para os cargos de Nível Superior será constituída das seguintes etapas/ fases:

I - Primeira Etapa:

a) primeira fase: exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório, sob a responsabilidade da Fundação Cesgranrio;

(...) 7.1.1 - 1ª Etapa - Provas objetivas

7.1.1.1 Provas objetivas: constituídas de 70 (setenta) questões de múltipla escolha, cuja pontuação será calculada de acordo com as especificidades descritas nas Tabelas 1, 2 e 3. As questões serão assim distribuídas: prova objetiva de Conhecimentos Gerais, de caráter eliminatório e classificatório, com 20 (vinte) questões de múltipla escolha; prova objetiva de Conhecimentos Específicos, de caráter eliminatório e classificatório, com 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha. Cada questão das provas objetivas apresentará cinco alternativas (A; B; C; D; E) e uma única resposta correta.

7.1.1.1.1 - As provas objetivas serão elaboradas de acordo com os conteúdos programáticos apresentados no Anexo IV deste Edital (...)

7.1.2 - 1ª Etapa - Prova discursiva

7.1.2.1 - Será considerado habilitado para a Prova discursiva o candidato que



estiver classificado nas Provas objetivas, considerando-se a soma das notas ponderadas das provas objetivas de Conhecimentos Gerais (P1) e de Conhecimentos Específicos (P2), no órgão/cargo/especialidade para o qual se inscreveu, nas primeiras posições, obedecendo-se ao quantitativo previsto no ANEXO I - QUADROS DE ÓRGÃOS/ CARGOS/ ESPECIALIDADE, VAGAS deste Edital, respeitados os empates na última posição. O número de provas discursivas corrigidas por cargo e especialidade demandada será igual a nove vezes o número total de vagas imediatas, respeitando-se o limite mínimo de 10 (dez) provas discursivas corrigidas por cargo e especialidade demandado, para a ampla concorrência (AC), candidatos negros (CN), pessoas com deficiência (PcD) e indígenas (CI), conforme descrito no ANEXO I - QUADROS DE ÓRGÃOS/ CARGOS/ ESPECIALIDADE, VAGAS deste Edital.

7.1.2.1.1 - Os candidatos que não atingirem a nota mínima nas provas objetivas, para a correção da prova discursiva, em quaisquer dos cargos indicados no ato da inscrição, estarão eliminados deste(s) cargo(s).

8 - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1 - As provas objetivas e discursivas, para todos os órgãos /cargos/especialidades, serão realizadas em dois turnos, em um único dia, na forma dos subitens 8.1.1 e 8.1.2, tendo por base os conteúdos programáticos especificados no Anexo IV.

8.1.1 - As provas objetivas de Conhecimentos Gerais e Discursiva terão duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos e serão aplicadas no turno da manhã.

8.1.2 - As provas objetivas de Conhecimentos Específicos terão duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos e serão aplicadas no turno da tarde. (...)

9 - DOS RECURSOS E DA REVISÃO

9.1 - Recursos quanto aos conteúdos das questões objetivas e/ou aos gabaritos divulgados - o candidato poderá apresentar recursos, desde que devidamente fundamentados e apresentados nos dias 20 e 21/08/2024. (...)

9.1.3 - As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas as relativas aos pedidos que forem deferidos, quando da divulgação dos resultados finais das provas objetivas, em 08/10/2024. (...)

10.2.8 - O candidato será considerado eliminado no cargo e especialidade, escolhido e ranqueado no ato da inscrição, onde não configure em lista de espera. (...)

Segundo se infere do documento id 2239680200, o autor se inscreveu no certame em comento para concorrer a vagas referentes a 1º - (B4-04-A) - Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT) - Qualquer área de conhecimento – MTE, 2º - (B4-03-B) - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) - Qualquer área de conhecimento – MGI e 3º - (B4-03-A) - Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS - Qualquer área de conhecimento – MGI.



O documento id 2239680482 revela que o autor foi "*eliminado pelo subitem 7.1.2.1.1 do edital*" (sic).

Não há registro de que o autor tenha apresentado recurso na esfera administrativa relativamente ao conteúdo das questões de prova ora questionadas.

Segundo destacado alhures, o autor questiona a nulidade das questões 17, 22, 37, 39 e 40 (prova da tarde, gabarito 3), as quais, segundo consta do documento id 2239680307 continham o seguinte conteúdo:

17

Segundo estudos relevantes na área de Políticas Públicas, as deliberações de conferências de políticas públicas constitucionais (como os casos das políticas de saúde e da assistência social) têm mais força na esfera dos órgãos decisórios de âmbito federal, mesmo que tal fato não se reflita na garantia da implementação. Todavia, o processamento dos seus resultados tem sido um desafio para os governos.

A seguinte situação representa um desses desafios no processamento:

(A) existência de boa estratégia de coordenação horizontal entre as diversas conferências nacionais.

(B) intervalos curtos entre essas conferências com temáticas semelhantes.

(C) demanda rigorosa por prestação de contas para a sociedade sobre os resultados efetivos de sua participação.

(D) integração alta entre as decisões tomadas nas conferências nacionais e as tomadas no âmbito do Congresso Nacional.

(E) articulação forte entre as conferências locais e as conferências municipais.

22

Quando se busca entender a história do trabalho e a sua intrínseca relação entre a força sobre os meios de produção

e o controle deles, observa-se que a diferença basal entre a servidão e a escravidão se estabelece na

(A) exploração

(B) produtividade

(C) propriedade



(D) religião

(E) tecnologia

37

Levando-se em consideração as exigências do mundo moderno, em que as empresas buscam uma produtividade cada vez maior para atender demandas do mercado, qual área da ergonomia visa a um equilíbrio entre as exigências do trabalho aos limites e capacidades do homem?

(A) Física

(B) Laborativa

(C) Psicossocial

(D) Organizacional

(E) Cognitiva

39

O trabalho do profissional de saúde nas unidades, em particular nos hospitais, está submetido a um risco biológico aumentado por acidentes do trabalho, causados por material perfurocortante.

O modelo de abordagem e intervenção (baseado na mudança de comportamento das pessoas em direção à promoção da saúde) que leva os trabalhadores a utilizarem formas mais seguras de trabalho é o seguinte:

(A) da Teoria Social Ecológica

(B) de Pender

(C) de King

(D) de Bandura

(E) de Green & Kreuter

40

A sobrecarga do trabalho é uma das dimensões mais importantes para avaliar estresse ocupacional. A respeito dessa avaliação, o que representa uma resposta de um trabalhador a essa sobrecarga?

(A) Não conseguir atender as diversas exigências dos colegas de trabalho da empresa.

(B) Preocupar-se com as diferentes expectativas das pessoas com o seu



trabalho.

(C) Ter dificuldade em manter o equilíbrio entre o trabalho e outras atividades pessoais.

(D) Relatar que recebe informação ou sugestão das pessoas que trabalham junto com o trabalhador.

(E) Perceber que muitos colegas de trabalho estão cansados devido às exigências da empresa

Consta que o autor assinalou, como respostas corretas, as letras "C" (questão 17), "A" (questão 22), "E" (questão 37), "D" (questão 39) e "C" (questão 40), como se vê no documento id 2239680340.

Por outro lado, o gabarito 3 (indicado na inicial como correlato à prova do autor) declara, como respostas corretas às referidas questões, as letras "B", "C", "A", "B" e "E", respectivamente (documento id 2239680441).

Quanto à questão 17, o autor sustentou a nulidade por existir mais de uma alternativa correta, diante da compatibilidade de diferentes respostas com o texto-base apresentado.

Em relação à questão 22, o autor alegou ausência de delimitação histórica e conceitual acerca das diferenças entre servidão e escravidão, sustentando que diversas alternativas poderiam ser consideradas corretas conforme a abordagem sociológica ou histórica adotada, diante da imprecisão do enunciado da questão.

No tocante à questão 37, referente à ergonomia, o autor afirmou que o enunciado não delimitou adequadamente o domínio ergonômico exigido, permitindo múltiplas respostas corretas. Invocou laudo pericial judicial produzido em outro processo, bem como parecer técnico da ABERGO, segundo os quais ergonomia física, cognitiva e organizacional poderiam atender ao comando da questão.

Relativamente às questões 39 e 40, o autor sustentou que os modelos teóricos apresentados nas alternativas seriam igualmente aplicáveis ao contexto da promoção da saúde do trabalhador e da sobrecarga laboral, de modo que as respostas indicadas pela banca não seriam as únicas possíveis. Alegou existência de erro material e ausência de objetividade na elaboração das questões.

De outra senda, não se pode descurar que este juízo já teve oportunidade de examinar a (i)legalidade de algumas das questões de prova ora discutidas no bojo do **Processo n. 1018701-26.2025.4.01.3500, precisamente as questões de mesmo texto/conteúdo ora identificadas como de número 17, 37 e 40** (que naqueles autos correspondem às questões de número 16, 36 e 38).

Por oportuno, trago à colação trecho da sentença proferida em 01/04/2026 no referido Processo n. 1018701-26.2025.4.01.3500, *in verbis* (os grifos não constam do original):



(...) Para aferir se razão assiste à parte autora, passo ao exame das mencionadas questões.

Na questão 16 da prova objetiva do Bloco 04 – Tarde - Gabarito 2, foi formulada a seguinte pergunta:

“16

Segundo estudos relevantes na área de Políticas Públicas, as deliberações de conferências de políticas públicas constitucionais (como os casos das políticas de saúde e da assistência social) têm mais força na esfera dos órgãos decisórios de âmbito federal, mesmo que tal fato não se reflita na garantia da implementação. Todavia, o processamento dos seus resultados tem sido um desafio para os governos. A seguinte situação representa um desses desafios no processamento:

(A) integração alta entre as decisões tomadas nas conferências nacionais e as tomadas no âmbito do Congresso Nacional.

(B) articulação forte entre as conferências locais e as conferências municipais

(C) existência de boa estratégia de coordenação horizontal entre as diversas conferências nacionais”

(D) intervalos curtos entre essas conferências com temáticas semelhantes.

(E) demanda rigorosa por prestação de contas para a sociedade sobre os resultados efetivos de sua participação.

A resposta apresentada como correta pela banca examinadora foi a alternativa “D”.

Consoante a tese esposada na inicial, a questão apresenta mais de uma resposta possível, pelos motivos a seguir transcritos:

“A questão trata dos desafios das deliberações em conferências de políticas públicas, como as de saúde e assistência social. A alternativa tida como correta, diz que a opção que melhor atenderia o questionamento sobre os desafios no processamento das deliberações em conferências de políticas públicas seria os intervalos curtos entre as conferências com temática semelhante.

A respeito da alternativa considerada como a correta pela banca, pode-se ver que a questão traz o conceito subjetivo de tempo, haja vista que “intervalos curtos” pode se referir a um período de meses ou de ano, a depender das conferências e dos assuntos tratados nela. E como a banca não especifica qual o prazo entre esses intervalos curtos, abre margem para a interpretação desse prazo.

A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata das conferências de



saúde, estabelece que elas devem ocorrer a cada 4 anos, um intervalo que não pode ser considerado curto, vejamos:

“§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.”

Os intervalos curtos entre as conferências com temáticas semelhantes, podem representar uma questão logística somente.

Porém a opção da letra “E”, descreve com muito mais precisão a resposta para o questionamento quanto aos desafios no processamento das deliberações em conferências de políticas públicas.

Vejamos a alternativa: demanda rigorosa por prestação e contas para a sociedade sobre os resultados efetivos de sua participação.

Ademais, a alternativa dada como correta cuida muito mais sobre questão logística, quanto as conferências com temáticas semelhantes em um curto período de tempo.

Quanto a opção “E”, segundo Arretche (2018), o maior desafio nas conferências de políticas públicas é a prestação de contas à sociedade, pois essas conferências geram grandes expectativas sobre a implementação de suas deliberações, e a falta de transparência sobre os resultados gera frustração e desconfiança. Os governos possuem dificuldade para demonstrar como as deliberações foram incorporadas em políticas efetivas, o que pode levar à desconfiança de frustração pela sociedade.

A prestação de contas é essencial para garantir a legitimidade das conferências, atendendo as demandas da sociedade e dos órgãos de controle quanto ao alcance dos resultados das políticas públicas, sendo de fato uma grande preocupação constante dos gestores públicos.

O controle social das ações dos governantes e servidores públicos é fundamental para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e em prol da sociedade. Esse controle envolve a participação ativa da população na fiscalização e acompanhamento das ações da gestão pública, especialmente no que diz respeito à implementação das políticas públicas, com o intuito de avaliar os resultados, processos e objetivos alcançados.

A *accountability societal, vertical e horizontal*, que implica a responsabilidade dos gestores públicos em prestar contas à sociedade e aos órgãos de controle, representa um grande desafio. Os resultados dessas ações devem ser amplamente divulgados, pois a transparência é fundamental para que a sociedade acompanhe as decisões tomadas e avalie a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas implementadas. Assim, o gestor público tem



a obrigação de prestar contas à sociedade, e essa prestação de contas se configura como um desafio no processo de divulgação dos resultados das deliberações das conferências de políticas públicas.

O documento intitulado *“Reflexões sobre a Emergência da Participação Social na Agenda das Políticas Públicas: Desafios à Forma de Organização Burocrática do Estado”*, publicado pela ENAP, parece servir de base para a elaboração da questão 16, abordando as dificuldades relacionadas à prestação de contas como um desafio para o governo.

Silva (2009) identifica vários obstáculos nesse processo, como a falta de uma estratégia de coordenação horizontal entre as conferências nacionais, o que dificulta a identificação e resolução de problemas decorrentes de deliberações conflitantes ou sobrepostas.

Além disso, a realização de conferências sobre temas semelhantes em intervalos curtos impõe um prazo limitado para processar os resultados. A ausência de acompanhamento das deliberações também gera dificuldades na prestação de contas à sociedade sobre os resultados efetivos da participação popular.

Por fim, a falta de integração entre as decisões dos conselhos nacionais e as deliberações do Congresso Nacional frequentemente resulta em decisões legislativas que não respeitam as resoluções provenientes das conferências (Silva, 2009).

Assim, ante a falta de clareza e da supressão de termos, a banca feriu a objetividade e baseou a questão em reflexões desatualizadas.

Portanto, tanto a E quanto a alternativa D poderiam ser dadas como corretas, pois ambas tratam de questões importantes no processamento das deliberações de conferências de políticas públicas, fica evidente que houve um erro grosseiro na formulação da questão”.

O autor apontou, com base na doutrina especializada, que há ambiguidade na expressão "intervalos curtos" constante da alternativa "D", reconhecida pela banca como correta, sem especificação objetiva do que seria considerado um intervalo curto. Ademais, destacou que a alternativa "E", acerca da necessidade rigorosa de prestação de contas à sociedade, também corresponde corretamente ao conteúdo abordado, conforme fundamentado em doutrina sobre accountability societal e controle social.

Tal contexto revela de forma clara a existência de dupla resposta correta, violando o princípio da unicidade de resposta exigido em provas objetivas.

(...) O enunciado da questão 36, por sua vez, segue transcrito:

Levando-se em consideração as exigências do mundo moderno, em que as



empresas buscam uma produtividade cada vez maior para atender demandas do mercado, qual área da ergonomia visa a um equilíbrio entre as exigências do trabalho aos limites e capacidades do homem?

(A) Organizacional

(B) Cognitiva

(C) Física

(D) Laborativa

(E) Psicossocial

A banca examinadora entendeu que a alternativa correta para a questão é a letra "C".

Assevera a parte autora: "Como se depreende da leitura da questão, é necessário que o candidato identifique a classificação quanto à área de atuação ("área da ergonomia") que busca o equilíbrio entre as "exigências do trabalho" e os limites e capacidades do ser humano. Contudo, o enunciado não trouxe nenhuma especificação acerca de quais seriam as "exigências" impedindo que os candidatos possam realizar uma classificação precisa. Assim, o enunciado da questão apresenta um erro grosseiro em sua elaboração ficando impossibilitado de definir com exatidão a classificação correta do comando da questão. (...) Demonstrado, desse modo, que a falta de clareza sobre as "exigências do trabalho" mencionadas na questão, os candidatos ficam prejudicados em conseguirem definir com exatidão qual a proposta correta para o comando da questão. Com isso, se as exigências forem de natureza física (realização de movimentos repetitivos, problemas musculo esqueléticos, transporte de carga) o gabarito correto será, em verdade, a alternativa "C) Física". Ocorre que, se as exigências do enunciado da questão forem cognitivas (carga mental de trabalho, tomada de decisão) a resposta correta será a alternativa "B) Cognitiva". A ausência de especificação sobre "exigências do trabalho" no enunciado da questão em testilha prejudicou a correta análise dos candidatos de fazerem a escolha certa e precisa dentre as áreas de ergonomia apresentadas nas alternativas" (sic).

Razão aparentemente assiste ao autor quanto à ausência de clareza no enunciado da questão relativamente às "exigências do trabalho", elemento essencial para correta classificação entre as categorias de ergonomia física e cognitiva. Dependendo da natureza dessas exigências (físicas ou cognitivas), tanto a alternativa "B" quanto a alternativa "C" poderiam ser consideradas corretas.

Essa falta de especificidade comprometeu a possibilidade de resposta unívoca, caracterizando erro grosseiro na elaboração da questão. (...)



A sobrecarga do trabalho é uma das dimensões mais importantes para avaliar estresse ocupacional. A respeito dessa avaliação, o que representa uma resposta de um trabalhador a essa sobrecarga?

(A) Relatar que recebe informação ou sugestão das pessoas que trabalham junto com o trabalhador.

(B) Perceber que muitos colegas de trabalho estão cansados devido às exigências da empresa

(C) Não conseguir atender as diversas exigências dos colegas de trabalho da empresa

(D) Preocupar-se com as diferentes expectativas das pessoas com o seu trabalho.

(E) Ter dificuldade em manter o equilíbrio entre o trabalho e outras atividades pessoais.

Foi considerada como correta a assertiva de letra "B".

Assevera a parte requerente que "a questão possui mais de uma resposta possível" e que "O enunciado requer que o candidato reconheça uma consequência vivenciada por um trabalhador exposto a uma situação de estresse ocupacional devido à sobrecarga de trabalho. Assim, apesar de o gabarito oficial ter apontado a alternativa 'B' como a correta, as alternativas 'D' e 'E' também podem ser vistas como respostas válidas, evidenciando a presença de três opções corretas" (sic).

De fato, a análise detalhada da questão em análise indica que, além da alternativa "B", as alternativas "D" e "E" também descrevem corretamente consequências reconhecidas na literatura científica sobre Psicologia Ocupacional relacionadas ao estresse ocupacional por sobrecarga de trabalho.

A existência de três respostas potencialmente corretas torna a questão inadequada por evidente falta de clareza e objetividade. (...)

Nessa análise preliminar e em atenção à coerência com o precedente já firmado por este juízo em caso análogo (o referido Processo 1018701-26.2025.4.01.3500), adoto, como razão de decidir, o trecho de sentença ora transcrito **para reconhecer a ocorrência de nulidade das questões 17, 37 e 40 da prova de conhecimento específico (prova da tarde, gabarito 3) realizada pela parte autora.**

No mais, observa-se que as alegações iniciais orbitam precipuamente o mérito técnico-pedagógico das provas, não atingindo patamar de ilegalidade flagrante exigido para a revisão judicial em sede de tutela provisória.

Vale dizer, não se observa *prima facie* a demonstração de erro material ou evidente no entendimento adotado pela banca examinadora tampouco a exigência de



conhecimento não previsto no edital, o que afasta *a priori* a possibilidade de intervenção judicial, em prestígio aos princípios da separação dos poderes e da isonomia.

Em realidade, quanto às questões 22 e 39 ora questionadas, o que se observa é a discordância da parte autora em relação ao critério interpretativo adotado pela banca examinadora, o que, por si só, não configura vício apto a comprometer a validade dessas questões.

Também deve ser ressaltado que, *prima facie*, não se pode considerar que o conteúdo das referidas questões contemplaria área de conhecimento alheia ao edital.

Além disso, note-se que as alegações iniciais pautadas em pareceres técnicos diversos e decisões judiciais não induzem à anulação das questões questionadas, haja vista que não vinculam este juízo, sendo certo que tais pareceres, como provas documentais, precisariam ao menos passar pelo crivo do contraditório, especialmente porque trazem esclarecimentos quanto ao conteúdo técnico-pedagógico das provas.

Nessa parte, em juízo sumário, forçoso reconhecer que eventual acolhimento *in totum* da pretensão da parte autora significaria revisão de critérios de avaliação, com a substituição da banca examinadora, em contraste aos princípios da separação dos poderes e da isonomia, bem como ao entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Assim, entendo presente em parte a plausibilidade jurídica da tese inicial, precisamente no que toca às **questões 17, 37 e 40 da prova de conhecimento específico (prova da tarde, gabarito 3) realizada pela parte autora**, garantindo-se-lhe a retificação/recálculo da nota final e, caso atendidas as demais regras do edital, sua participação nas demais etapas do certame.

Nesse passo, tenho por presente o perigo da demora, uma vez que sem a revisão imediata da pontuação nas referidas questões e, por conseguinte, da nota final, a parte autora permaneceria sofrendo os prejuízos de eliminação injusta, com base em nota final equivocada.

Por outro lado, não se pode garantir de pronto, nesse juízo preliminar dos autos, a correção da prova discursiva confeccionada pelo autor e o seu prosseguimento nas etapas subsequentes do certame, porque tal exige ao menos que a nota final da prova objetiva a ser revisada por força deste ato, atinja patamar superior à nota de corte ou à cláusula de barreira, fato esse não demonstrado por ora.

Ante o exposto:

1) **defiro parcialmente o pedido de tutela provisória ora formulado**, para determinar que a parte ré atribua à parte autora a pontuação correlata *questões objetivas n. 17, 37 e 40 da prova de conhecimento específico (prova da tarde, gabarito 3)* e, por conseguinte, a revisão de sua nota final na prova objetiva;

1.1) caso, após a revisão de nota final da parte autora, conforme item 1 (supra), seja constatado que o autor atingiu nota superior à nota de corte fixada para os



cargos em que ele se inscreveu, deve ser garantida sua participação nas etapas seguintes, a partir da correção da prova discursiva, observadas as regras editalícias para cada etapa;

2) intimando-se a parte ré para cumprimento desta decisão e para que, no prazo de quinze dias, especifique as provas que pretende produzir, indicando sua finalidade;

3) no mesmo prazo assinalado no item 2 (supra), **intime-se o autor** para que indique as provas que pretende produzir, especificando seu objeto.

I.

Goiânia - GO, data da assinatura digital.

Documento assinado pelo Juiz Federal identificado no registro eletrônico

